CONTRATO DISPENSA Nº 021/035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E A EMPRESA, CONSTRUTORA FONSECA,** CNPJ nº 01.935.541/0001-74

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, com sede administrativa à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.558/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eloisio Raimundo Coelho,** brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF n° 112.132.483-53, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Piauí, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **a empresa CONSTRUTORA FONSECA,** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à com sede a rua Anisio de Abreu,647, Centro, CEP 64.000-330, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.935.541/0001-74, aqui representada por seu Titular o Sr. Pedro Fonseca de Carvalho, brasileiro, portador do CPF sob nº 097.008.113-87 e RG de nº 248.933 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 035/2020 – Dispensa nº 021/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de Serviços na Elaboração de Projeto de Construção de Módulos Sanitários Domiciliares na Zona Rural do Município de Bela Vista do Piauí-PÍ

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados Serviços na Elaboração de Projeto de Construção de Módulos Sanitários Domiciliares no município de Bela Vista do Piauí-PI, Zona Rural do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato,com o processo administrativo 035/2020 estando a ele vinculado e com a legislação vigente.

Parágrafo Único: O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do

Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R$ **6.700,00** (seis mil setecentos reais), durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Forma de Pagamento – O pagamento da fatura será efetuada atraves de transaçõesentre contas bancaria e deverá ocorrer até 15 (quinze) dias apos a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos da Classificação orçamentária da despesa 04.122.0401.2006.000 - da Secretaria de Administração e Planejamento; Fonte de recurso 001 – Recursos Próprios.

ELEMENTOS DE DESPESA; 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros pessoa juridica.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 dias com início na data da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1° – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2° – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por

iniciativa da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Bela Vista do Piauí-PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Bela Vista do Piauí (PI), 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Eloisio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FONSECA,
CNPJ: 01.935.541/0001-74,

Testemunhas: nome:
CPF:

nome:
CPF: